



LEI Nº 4789/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 16 DE AGOSTO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito



Art. 1º - Fica concedida uma majoração de vencimentos e salários aos servidores da administração direta, indireta, fundacional do município e da Câmara Municipal de Olinda, no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre os valores vigentes em 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - É incorporado o abono de 11,11 (onze vírgula onze por cento), de que trata o Decreto Municipal nº 27/91, ao vencimento do Professor PM N/4, ficando assim o mesmo equiparado ao de técnico de nível médio, I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

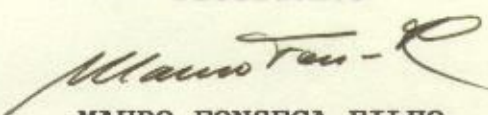
02

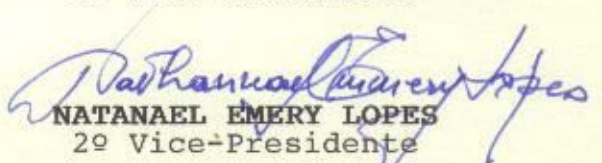
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

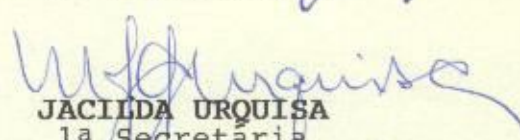
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16
de agosto de 1991.

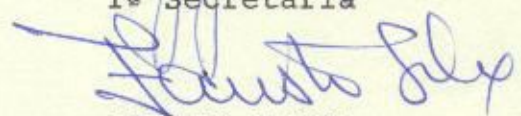



SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUIZA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
1º Secretário

